

EDITAL N° 433/2025

ASSUNTO: Desocupação do prédio urbano, com a área total de 390,93m², composto por 2 pavimentos, páteo e quintal (51,33 de área coberta e 339,60 de logradouro), sito na Rua Alto do Cobre, em Cascais – Decisão definitiva.

Considerando que:

- a) O Município de Cascais é legítimo proprietário do prédio urbano, com a área total de 390,93m², composto por 2 pavimentos, páteo e quintal (51,33 de área coberta e 339,60 de logradouro), sito na Rua Alto do Cobre, em Cascais, inscrito na matriz sob o artigo 1223 e descrito na 1^a Conservatória do Registo Predial de Cascais sob o n.^o 11306, sob a AP. 36 de 5 de janeiro de 1983 (Doc.1);
- b) Pelos antecedentes, o referido imóvel, acima identificado, ingressou na propriedade municipal, por permuta, desde 1983, em que a Câmara Municipal aceitou a manutenção neste imóvel, o funcionamento de uma Associação de Cultura e Instrução do Cobre, anteriormente denominada “autoproclamada junta revolucionária do Cobre”, constituída em 10 de janeiro de 1976, sem que possuisse título bastante para esse efeito;
- c) Atendendo à insuficiente identificação física do prédio, quer na respetiva caderneta predial, quer na descrição predial, acrescida da inexistência de numeração policial, sempre se revelou complexo para o Município de Cascais localizar com precisão o imóvel. Todavia, com os meios e ferramentas atualmente disponíveis, foi possível determinar a área do imóvel e identificar a sua localização exata, estando essa dificuldade ultrapassada;
- d) Sucede, contudo, que esta edilidade, ao abordar a Associação de Cultura e Instrução do Cobre (doravante designada por ACIC), por escrito, sobre a titularidade e as razões para a manutenção de utilização do imóvel municipal, em 2015 e em 2019, veio esta entidade arrogar-se como proprietária, por ter decorrido a seu favor a posse do prédio por mais de vinte anos;
- e) A ACIC tem apenas aproveitado do uso do espaço, ainda que a título gratuito, enquadrando o conceito de mero detentor ou possuidor precário;
- f) Com efeito, o uso, ainda que mantido por certo lapso de tempo, não facilita o possuidor, a aquisição do direito de propriedade do prédio, de acordo com as disposições dos artigos 1253º, 1287º e 1293º, todos, do Código Civil;
- g) Assim, se encontra afastada a possibilidade de aquisição, por via da figura de usucapião;
- h) Não existe título que legitime a propriedade ou inclusive autorização para ocupação pela

ACIC, assiste ao Município as ações de defesa da propriedade previstas nos artigos 1311º e seguintes do Código Civil, para reconhecimento e restituição da propriedade;

- i) Aliás, esta edilidade desconhece se a ACIC, ainda mantém as atividades em prol da comunidade que justifique a sua existência, dado que exteriormente funciona como esplanada, café/bar, conforme fotografias do local;
- j) Ao abrigo do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, diploma que estabelece o regime do património imobiliário público, na sua redação atual, o ocupante do imóvel em causa não é possuidor de qualquer título que legitime a ocupação, nem foi autorizado a ali permanecer pelo Município;
- k) Por deliberação camarária de 8 de abril de 2025, a que se refere a proposta n.º 476/2025 (ponto 7 da ordem de trabalhos), foi aprovado o projeto de decisão de ocupação indevida do prédio urbano municipal, com a área total de 390,93m², composto por 2 pavimentos, pátio e quintal (51,33m² de área coberta e 339,60m² de logradouro), sito na Rua Alto do Cobre, em Cascais, pela Associação de Cultura e Instrução do Cobre (ACIC), identificado em epígrafe (Doc. 2);
- l) Promovida a notificação à Associação de Cultura e Instrução do Cobre (ACIC), através do ofício n.º S-CMC/2025/17048, de 20 de abril de 2025 (Doc. 2), para efeitos de audiência de interessados, nos termos dos artigos 121º e 122º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, do qual foi rececionado no dia 8 de maio de 2025, conforme aviso de receção e terminado o prazo de pronúncia, em 22 de maio de 2025 e não havendo por parte da interessada participação no processo, após receção do nosso ofício, manter-se-á os fundamentos do procedimento administrativo, constante na proposta n.º 476/2025;
- m) Nesse sentido foi aprovado em reunião de câmara, de 24 de junho de 2025, a Proposta 876/2025 (ponto 10 da ordem de trabalhos), referente à deliberação final de desocupação indevida do prédio urbano municipal, com a área total de 390,93m², composto por 2 pavimentos, pátio e quintal (51,33m² de área coberta e 339,60m² de logradouro), sito na Rua Alto do Cobre, em Cascais, pela Associação de Cultura e Instrução do Cobre (ACIC), identificado em epígrafe (Doc. 3);
- n) Atendendo aos variados comportamentos abusivos e lesivos da referida entidade, que tem prejudicado o interesse público municipal, encontram-se reunidas as condições para finalizar a ocupação indevida do imóvel municipal, de acordo com a aplicação, por adaptação, do disposto no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, em que a ocupante se encontra obrigada a desocupar o imóvel municipal, livre de pessoas e bens, concedendo o prazo de 10 dias úteis a contar da sua notificação para o efeito;
- o) Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega do imóvel, proceder-se-á de imediato à execução administrativa de despejo imediato, em que o Município tomará posse administrativa do imóvel indevidamente ocupado, a qual se manterá pelo prazo necessário e por forma a que sejam salvaguardados os direitos de titularidade do Município tem sobre o imóvel enquanto proprietário, recorrendo, se necessário, à utilização de força policial;

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

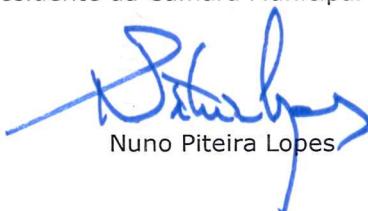
- p) Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias, para o levantamento dos bens, desde a data do despejo concretizado, caso não o façam dentro do prazo, esses bens, na sua totalidade ou parcialmente, serão declarados perdidos a favor do Município, nos termos do artigo 1318º do Código Civil, com exceção de bens perecíveis, que serão de imediato distribuídos por instituições de solidariedade social;
- q) Acresce informar que lhes serão imputadas todas as despesas, incluindo a eventual aquisição de serviços externos, que esta edilidade tiver com a realização operação de desocupação do imóvel, para além de eventuais responsabilidades decorrentes que impeçam a concretização das operações de desocupação, incorrerão na eventual responsabilidade criminal nos termos previstos no artigo 215º do Código Penal.

Atento o acima exposto e no uso das competências que me são conferidas pelas alíneas b), n.º 1 e h) do n.º 2, ambos do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto no artigo 177º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determino:

1. Ao abrigo do disposto no Artigo 177º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com a devida adaptação o disposto no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, **cessar a ocupação do prédio urbano**, com a área total de 390,93m², composto por 2 pavimentos, páteo e quintal (51,33 de área coberta e 339,60 de logradouro), **sito na Rua Alto do Cobre, em Cascais, pelos ocupantes conhecidos e desconhecidos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de despejo imediato pela autoridade administrativa ou policial, sem direito a qualquer indemnização.**
2. Que, atendendo à manifesta desadequação de outra via de notificação, sejam os ocupantes do imóvel notificados mediante notificação pessoal, a efetivar pela Polícia Municipal nos termos previstos na alínea b) do artigo 112º do citado diploma legal.

Cascais, 17 de novembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais



Nuno Piteira Lopes

registro predial
online

Informação Predial Simplificada

Código de acesso: IS-0342-00088-110503-011306

Descrição em Livro:

N.º 11406, Livro N.º: 34

Descrições - Averbamentos - Anotações

URBANO

SITUADO EM: Lugar do Cobre

ÁREA TOTAL: 390,93 M²

ÁREA COBERTA: 51,33 M²

ÁREA DESCOBERTA: 339,6 M²

MATRIZ nº: 1223 NATUREZA: Urbana

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

Prédio que se compõe de 2 pavimentos, sótão e quintal. Norte: José Lourenço; Sul: caminho; Nascente: José Geraldo e Poente: caminho. Reprodução da descrição.

O(A) Escriturário(a) Superior, por delegação
Maria Joana de Sá Carneiro Furtado Martins

Inscrições - Averbamentos - Anotações

AP. 36 de 1983/01/05 - Aquisição

CAUSA : Permuta

SUJEITO(S) ATIVO(S) :

** MUNICIPIO DE CASCAIS

SUJEITO(S) PASSIVO(S) :

** GUALBERTO FERNANDES PIRES E MULHER

Casado/a com MARIA LEONOR GUERREIRO DA SILVA PIRES

Reprodução da inscrição 50 441 G-159

O(A) Escriturário(a) Superior, por delegação
Maria Joana de Sá Carneiro Furtado Martins

REGISTOS PENDENTES

Não existem registos pendentes.

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 11 - LISBOA CONCELHO: 05 - CASCAIS FREGUESIA: 08 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CASCAIS E ESTORIL

ARTIGO MATRICIAL: 743 NIP:

TEVE ORIGEM NOS ARTIGOS

DISTRITO: 11 - LISBOA CONCELHO: 05 - CASCAIS FREGUESIA: 03 - CASCAIS (EXTINTA) Tipo: URBANO

Artigo: 1223

LOCALIZAÇÃO DO PRÉDIO

Av./Rua/Praça: RUA DO ALTO,

SEDE DA ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E INSTRUÇÃO DO COBRE Nº: . Lugar: COBRE Código Postal: 2750-552 CASCAIS

Descrição do Prédio

Tipo de Prédio: Prédio em Prop. Total sem Andares nem Div. Susc. de Utiliz. Independente

Descrição: PRÉDIO COM 2 PAVIMENTOS COM A FRENTES VOLTADA A SUL TENDO O 1º ANDAR DESTELHADO E EM RUINAS TEM PATIO E QUINTAL.

Afectação: Serviços Nº de pisos: 1 Tipologia/Divisões: 4

ÁREAS (em m²)

Área total do terreno: 390,9300 m² Área de implantação do edifício: 220,0000 m² Área bruta de construção: 220,0000 m² Área bruta dependente: 20,0000 m² Área bruta privativa: 200,0000 m²

DADOS DE AVALIAÇÃO

Ano de inscrição na matriz: 1971 Valor patrimonial actual (CIMI): €83.712,07 Determinado no ano: 2022

Tipo de coeficiente de localização: Serviços Coordenada X: 86.893,00 Coordenada Y: 195.046,00

$$\begin{array}{rcl} Vt^* & = & Vc \times A \times Ca \times Cl \times Cq \times Cv \\ 79.470,00 & = & 603,00 \times 199,6733 \times 1,10 \times 1,50 \times 1,000 \times 0,40 \end{array}$$

Vt = valor patrimonial tributário, Vc = valor base dos prédios edificados, A = área bruta de construção mais a área excedente à área de implantação, Ca = coeficiente de afectação, Cl = coeficiente de localização, Cq = coeficiente de qualidade e conforto, Cv = coeficiente de velutez, sendo A = (Aa + Ab) x Caj + Ac + Ad, em que Aa representa a área bruta privativa, Ab representa as áreas brutas dependentes, Ac representa a área de terreno livre até ao limite de duas vezes a área de implantação, Ad representa a área do terreno livre que excede o limite de duas vezes a área de implantação, (Aa + Ab) x Caj = 100 x 1,0 + 0,90 x (Aa + Ab - 100,000). Tratando-se de terrenos para construção, A = área bruta de construção integrada de Ab.

* Valor arredondado, nos termos do nº2 do Art.º 38º do CIMI.

Mod 1 do IMI nº: 5712651 Entregue em : 2012/12/10 Ficha de avaliação nº: 8485180 Avaliada em :

2013/01/15

TITULARES

Identificação fiscal: 505187531 Nome: MUNICÍPIO DE CASCAIS

Morada: PC 5 DE OUTUBRO, CASCAIS, 2750-320 CASCAIS

Tipo de titular: Propriedade plena **Parte:** 1/1 **Documento:** OUTRO **Entidade:** DESCONHECIDO

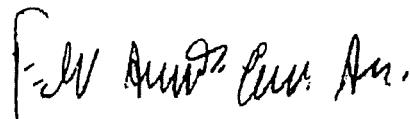
ISENÇÕES

Identificação fiscal: 505187531

Motivo: ESTADO, REG. AUTON, AUTARQ, SERV, ESTAB E ORG RESPECT **Início:** 1989 **Valor isento:**
€83.712,07

Emitido via internet em 2025-02-19

O Chefe de Finanças



(Filipe António Conceição Alves)

ELEMENTOS PARA A VALIDAÇÃO DO DOCUMENTO

NIF EMISSOR: 505187531



Para validar este comprovativo aceda ao site em www.portaldasfinancas.gov.pt, opção Serviços>Outros Serviços>Validação de Documento e introduza o nº de contribuinte e código de validação indicados ou faça a leitura do código QR fornecido. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

JBULWWTIKRQP





ANEXO 7

PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Proposta nº 476-2025 [DGPI]

Pelouro: Gestão Patrimonial

Assunto: Desocupação do prédio urbano municipal, com a área total de 390,93m², composto por 2 pavimentos, páteo e quintal (51,33m² de área coberta e 339,60m² de logradouro), sito na Rua Alto do Cobre, em Cascais - Audiência Prévia.

Considerando que:

- a) O Município de Cascais é legítimo proprietário do prédio urbano, com a área total de 390,93m², composto por 2 pavimentos, páteo e quintal (51,33m² de área coberta e 339,60m² de logradouro), sito na Rua Alto do Cobre, em Cascais, inscrito na matriz sob o artigo 1223 e descrito na 1^a Conservatória do Registo Predial de Cascais sob o n.º 11306, sob a AP. 36 de 5 de janeiro de 1983;
- b) Pelos antecedentes, o referido imóvel, acima identificado, ingressou na propriedade municipal, por permuta, desde 1983, em que a Câmara Municipal aceitou a manutenção neste imóvel e o funcionamento de uma Associação de Cultura e Instrução do Cobre, anteriormente denominada "Autoproclamada Junta Revolucionária do Cobre", constituída em 10 de janeiro de 1976, sem que possuisse título bastante para esse efeito;
- c) Perante a fraca descrição do prédio, tanto na caderneta predial, tal como na descrição predial, acrescido à inexistência de numeração policial, foi sempre complexo ao Município de Cascais identificar o local exato do prédio, sobretudo porque reúne um volume elevado de bens espalhados pelo território do concelho;
- d) Falta que se encontra hoje superada, dado aos meios digitais e tecnológicos atuais;
- e) Sucede, contudo, que esta edilidade, ao abordar a Associação de Cultura e Instrução do Cobre (doravante designada por ACIC), por escrito, sobre a titularidade e as razões para a manutenção de utilização do imóvel municipal, em 2015 e 2019, veio esta entidade arrogar-se como proprietária, por ter decorrido a seu favor a posse do prédio por mais de vinte anos;
- f) A ACIC tem apenas aproveitado o uso do espaço, ainda que a título gratuito, enquadrando o conceito de mero detentor ou possuidor precário;
- g) Com efeito, o uso, ainda que mantido por certo lapso de tempo, não facilita o possuidor, a aquisição do direito de propriedade do prédio, de acordo com as disposições dos artigos 1253º, 1287º e 1293º, todos, do Código Civil;



- h) Assim, se encontra afastada a possibilidade de aquisição, por via da figura de usucapião;
- i) Não existe título que legitime a propriedade ou inclusive a autorização para ocupação pela ACIC, assiste ao Município as ações de defesa da propriedade previstas nos artigos 1311º e seguintes do Código Civil, para reconhecimento e restituição da propriedade;
- j) Aliás, esta edilidade desconhece se a ACIC, ainda mantém as atividades em prol da comunidade que justifique a sua existência, dado que exteriormente funciona como esplanada, café/bar, conforme fotografias do local;
- k) Nos termos do disposto do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 23.465 de 18 de Janeiro de 1934, é referido o seguinte: *"As pessoas coletivas ou os particulares que tenham para seu uso bens do Estado, cedidos a título precário, e ainda os que os ocuparem sem título são obrigados entrega-los dentro do prazo de sessenta dias a contar do aviso postal que receberem da repartição competente, sob pena de serem despejados imediatamente pela autoridade administrativa ou policial, sem direito a qualquer indemnização"*;
- l) Os diplomas e alíneas acimas identificados, foram revogados pelo artigo 128º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, e apesar de não ter sido consagrado explicitamente um novo regime jurídico para a gestão dos bens do domínio privado autárquico, não implica que passasse a inexistir regime jurídico de despejo administrativo dos bens do domínio privado municipal com as ocupações a título precário de natureza não habitacional, tendo estas de acontecer num contexto de uma atuação de direito público, para a qual basta o recurso a um procedimento de direito administrativo que assegure a constelação mínima de garantias procedimentais aos destinatários, revelando-se desnecessária a criação de um regime especial jurídico e procedimento administrativo em substituição do que foi revogado, pelo que não subsiste lacuna legal no tocante à gestão do domínio privado autárquico (Acórdão do TCAS, de 23/05/2019 no Proc. n.º 692/13.0BELSB);
- m) Impera concluir que respeitando a essência do ato administrativo, a ocupação a título precário é constituída a favor de um particular específico, que pela sua natureza é um mero detentor ou possuidor precário, ou seja, a "Associação de Cultura e Instrução do Cobre" que detém materialmente o gozo do espaço municipal, sabendo que este pertence a outra pessoa, no caso concreto a esta edilidade;
- n) Os atos precários não são constitutivos de direito nem de interesses legalmente protegidos, sendo aquelas autorizações livremente revogáveis pela Administração nos termos do disposto na última parte do n.º 3 do artigo 167º do Código Procedimento Administrativo (CPA) – *"quando a sua precariedade decorra da natureza do ato"*;
- o) Evidentemente, não conhecendo a missão desta entidade associativa, o interesse público não se encontra visível e devidamente salvaguardado nesta ocupação indevida, do imóvel municipal, pela "Associação de Cultura e Instrução do Cobre", atendendo às suas respostas, nomeadamente os elencados na presente proposta;



- p) Aliás, a ocupante indevida, sabendo que não dispõe de direito ou o poder sobre o imóvel municipal, sem a devida autorização desta edilidade, pretende arrogar-se como proprietária;
- q) Esta entidade não acautela o princípio da boa gestão do património municipal, pelo que não há interesse em ceder a título precário, pretendendo reaver o imóvel municipal, livre e totalmente desocupado de pessoas e bens;
- r) Nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, refere que "*A Administração tem a obrigação de ordenar aos particulares que cessem a adoção de comportamentos abusivos, não titulados, ou, em geral, que lessem o interesse público a satisfazer pelo imóvel e reponham a situação no estado anterior, devendo impor coercivamente a sua decisão, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável*";
- s) É da competência da Câmara Municipal no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente, adquirir e alienar ou onerar bens imóveis, numa interpretação extensiva, compreende a desonerar/desocupar o imóvel municipal, nos termos do disposto na alínea g), ambos do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a intenção de cessar a ocupação indevida, pela Associação de Cultura e Instrução do Cobre, do prédio urbano, com a área total de 390,93m², composto por 2 pavimentos, páteo e quintal (51,33 de área coberta e 339,60 de logradouro), sito na Rua Alto do Cobre, em Cascais, inscrito na matriz sob o artigo 1223 e descrito na 1ª Conservatória do Registo Predial de Cascais sob o n.º 11306, sob a AP. 36 de 5 de janeiro de 1983, pelas razões expostas nos considerandos da presente proposta.
2. Notificar esta deliberação à ocupante não autorizada, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 112º e 121º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na versão atualizada.

O Presidente da Câmara,

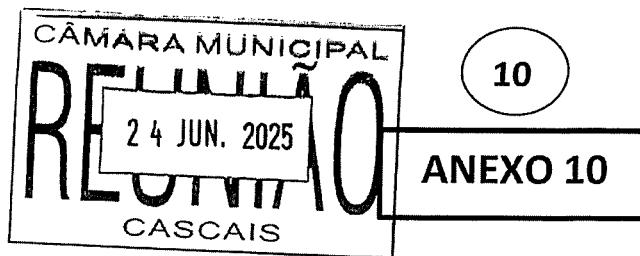
01/04/2025

X Carlos Carreiras

Assinado por: CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS

DELIBERAÇÃO:

Aprovado por unanimidade



PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Proposta nº 876-2025 [DGPI]

Pelouro: Gestão Patrimonial



Assunto: Desocupação/Despejo administrativo coercivo imediato e tomada de posse do prédio urbano municipal, com área total de 390,93m², sito na Rua Alto do Cobre, em Cascais - Deliberação final.

Considerando que:

- a) Por deliberação camarária de 8 de abril de 2025, a que se refere a proposta n.º 476/2025 (ponto 7 da ordem de trabalhos), foi aprovado o projeto de decisão de ocupação indevida do prédio urbano municipal, com a área total de 390,93m², composto por 2 pavimentos, pátio e quintal (51,33m² de área coberta e 339,60m² de logradouro), sito na Rua Alto do Cobre, em Cascais, pela Associação de Cultura e Instrução do Cobre (ACIC), identificado em epígrafe (Doc. 1);
- b) Promovida a notificação à Associação de Cultura e Instrução do Cobre (ACIC), através do ofício n.º S-CMC/2025/17048, de 20 de abril de 2025 (Doc. 2), para efeitos de audiência de interessados, nos termos dos artigos 121º e 122º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, do qual foi rececionado no dia 8 de maio de 2025, conforme aviso de receção;
- c) O prazo para se pronunciar, em sede de audiência prévia, terminou em 22 de maio de 2025 e não havendo por parte da interessada participação no processo, após receção do nosso ofício, considerar-se-á manter os fundamentos do procedimento administrativo, constante na proposta n.º 476/2025;
- d) Atendendo aos variados comportamentos abusivos e lesivos da referida entidade, que tem prejudicado o interesse público municipal, encontram-se reunidas as condições para finalizar a ocupação indevida do imóvel municipal, de acordo com a aplicação, por adaptação, do disposto no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, em que a ocupante se encontra obrigada a desocupar o imóvel municipal, livre de pessoas e bens, concedendo o prazo de 10 dias úteis a contar da sua notificação para o efeito;
- e) Em termos de procedimento, no caso de não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega do imóvel, proceder-se-á de imediato à execução administrativa de despejo imediato, em que o Município tomará posse administrativa do imóvel indevidamente ocupado, a qual se manterá pelo prazo necessário e por forma a que sejam salvaguardados os direitos de titularidade do Município tem sobre o imóvel enquanto proprietário, recorrendo, se necessário, à utilização de força policial;



- f) Aquela posse administrativa tem a finalidade de permitir a realização de todas as operações materiais necessárias ao despejo coercivo do imóvel supra referenciado, incluindo a retirada de todos os bens móveis existentes no mesmo, para local estipulado ou pertença desta autarquia, podendo os ocupantes, posteriormente, reclamá-los no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão da operação, com exceção de bens perecíveis, que serão de imediato distribuídos por instituições de solidariedade social, sendo que, em caso de não procederem ao seu levantamento, no prazo fixado, serão considerados perdidos a favor do Município, que decidirá do seu destino;
- g) Igualmente, é determinado que, seja dado a conhecer, à ocupante, que lhe será imputada todas as despesas que esta edilidade tiver de realizar com as medidas que tiver de tomar, incluindo a eventual aquisição de serviços com a operação de desocupação do imóvel, de forma a torná-lo livre de pessoas e bens;
- h) Acresce, ainda que, a ocupante deve ser informada de que, para além de eventuais responsabilidades decorrentes de medidas que adotem e que impeçam a concretização das operações de desocupação, incorrem em eventual responsabilidade criminal nos termos previstos no artigo 215º do Código Penal;
- i) É da competência da Câmara Municipal no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente, adquirir e alienar ou onerar bens imóveis, numa interpretação extensiva, compreende o de desonrar, o gozo temporário de um imóvel, nos termos do disposto na alínea g), ambos do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

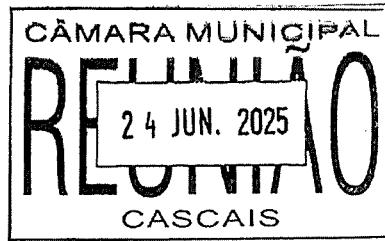
Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

Aprovar a cessação da ocupação indevida, pela Associação de Cultura e Instrução do Cobre, do prédio urbano, com a área total de 390,93m², composto por 2 pavimentos, pátio e quintal (51,33 de área coberta e 339,60 de logradouro), sito na Rua Alto do Cobre, em Cascais, inscrito na matriz sob o artigo 1223 e descrito na 1^a Conservatória do Registo Predial de Cascais sob o n.º 11306, sob a AP. 36 de 5 de janeiro de 1983, sob o exposto nos considerandos e dado aos antecedentes, autorizando o deferimento do procedimento do despejo administrativo nomeadamente:

- Notificar, através de Edital, que vai ser afixado na porta do imóvel municipal, no edifício dos Paços do Concelho, disponibilizado no endereço na página da internet do Município de Cascais: www.cm-cascais.pt, bem como um exemplar nos lugares públicos de costume;
- Conceder 10 (dez) dias úteis, a partir da afixação e publicação do de um edital, para proceder à sua desocupação voluntariamente, deixando-a livre de pessoas e de bens, e posterior entrega da respetiva chave ao Departamento de Património;
- Não se verificando o prazo acima indicado, deverá se proceder ao respetivo despejo administrativo coercivo imediato e tomada de posse do imóvel municipal;
- Conceder prazo de 30 (trinta) dias, para o levantamento dos bens, desde a data do despejo concretizado, caso não o façam dentro do prazo, esses bens, na sua totalidade ou parcialmente, serão declarados perdidos a favor do Município, nos termos do artigo 1318º do Código Civil, com exceção de bens perecíveis, que serão de imediato distribuídos por instituições de solidariedade social;
- Dar conhecimento que lhe serão imputadas todas as despesas que esta edilidade tiver de realizar com as medidas que tiver de tomar, incluindo a eventual aquisição

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL



de serviços com a operação de desocupação do imóvel, de forma a torná-lo livre de pessoas e bens;

- Solicitar o auxílio e a coadjuvação das autoridades policiais, entre outras, necessárias, para o procedimento de despejo dada a complexidade da situação conhecida e referenciada internamente; e
- Igualmente ser informada de que, para além de eventuais responsabilidades decorrentes de medidas que adotem e que impeçam a concretização das operações de desocupação, incorrem em eventual responsabilidade criminal nos termos previstos no artigo 215º do Código Penal.

O Presidente da Câmara,

16/06/2025

X Carlos Carreiras

Assinado por: CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS

DELIBERAÇÃO:

Aprovado por unanimidade.

Certifico que nesta data, foi entregue para afixação o Edital que antecede.
Na Loja Cascais, na sede das Juntas de Freguesia do Concelho de Cascais,
bem como na morada indicada, para os fins no mesmo expressos.
Por ser verdade, passo a presente certidão, que data e assino.

Cascais 25/11/2025

O Fiscal Municipal

